



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.006/2026

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A Secretaria de Agricultura de Campina Grande/PB vinculada a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Duque de Caxias, n 50, Bairro Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-506, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Semanário Oficial do Município de Campina Grande, bem como no Portal Nacional de Compras públicas e ultrapassando o prazo descrito abaixo os interessados poderão solicitar credenciamento durante a vigência do edital, obedecendo as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de demanda.

A vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei

TIPO: Credenciamento (Art. 79, Inciso I da Lei 14133/21)

Início de recebimento dos documentos de habilitação será a partir das 08:00 horas do dia 13/07/2026 até 13/07/2027 por meio do e-mail seagri2@hotmail.com

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos:

Identificação	Especificação
I	Ficha de inscrição de credenciamento;
II	Ficha de cadastramento do carro pipa;
III	Declaração Do Proponente Ao Credenciamento
IV	Termo de Referência
V	Minuta do Contrato
VI	Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos;
VII	Declaração Do Proponente Que Não É Servidor Público
VIII	Declaração De Que Não Possui Servidor Público Trabalhando Na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

	Empresa
--	---------

2. OBJETO

2.1 Este edital tem como finalidade a convocação de interessados para se habilitarem a prestar o serviço de coleta, transporte e entrega de água potável no ano de 2026 e 2027. Esse serviço destina-se a atender as necessidades das populações localizadas em municípios afetados pela seca na região da zona rural do Município de Campina Grande/PB

2.2 A prestação desse serviço está relacionada ao credenciamento de interessados de acordo com o Artigo 6º, inciso XLIII que define o chamamento público na Lei 14.133/2021 e está fundamentado no artigo 79 da mesma lei.

2.3 Essa prestação de serviço será realizada para atender as populações da zona rural de Campina Grande/PB de acordo com as indicações e especificações fornecidas.

2.4 Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A elegibilidade para o credenciamento abrange tanto profissionais autônomos (Pessoas Físicas) com idade civil plena quanto Empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) devidamente constituídas, desde que suas atividades estejam relacionadas ao propósito deste edital e que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.

3.1.1. Participar do processo de credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus ANEXOS, regulamentos e instruções.

3.1.2. Os interessados devem ser proprietários de veículos destinados exclusivamente ao transporte de água potável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

3.1.2.1. Aqueles que não possuem a propriedade do caminhão-pipa devem comprovar que detêm sua posse por meio de contrato de locação/arrendamento registrado em Cartório.

3.2. Os seguintes casos **não** terão permissão para participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas Jurídicas cujo escopo de atividades não seja pertinente nem compatível com o propósito deste credenciamento.

3.2.2. Pessoas Jurídicas ou entidades estrangeiras que não operem no território nacional.

3.2.3. Pessoas Jurídicas ou físicas proibidas de contratar com a Administração Pública que tenham cometido infrações, conforme estipulado no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Pessoas Jurídicas ou Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela autoridade competente que aplicou a penalidade.

3.2.5. Pessoas Jurídicas em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.6. Pessoas Físicas em processo de insolvência civil.

3.2.7. Qualquer interessado está sujeito às proibições estabelecidas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8. Servidores, empregados ou dirigentes de órgãos públicos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação.

4. PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período para habilitação ao credenciamento será permanente e terá início após a publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através do

Secretaria de Agricultura-SEAGRI- Rua Duque de Caxias, 83, Prata-CEP: 58.400-506
Campina Grande/PB- Fone (83) 3322-2173- seagri.pmcg.pb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

e-mail: seagri2@hotmail.com

4.3. Se houver circunstâncias imprevistas que impeçam o cumprimento dos prazos estipulados para o credenciamento, as datas planejadas poderão ser modificadas.

4.4. Quaisquer novas datas serão comunicadas com antecedência para evitar qualquer impacto negativo nos interessados.

4.5. Uma vez concedido o credenciamento, ele terá um período de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A elegibilidade para o credenciamento é estendida a profissionais autônomos (Pessoas Físicas) e empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) cujas atividades estejam relacionadas ao escopo deste edital e que possuam carros-pipa para o fornecimento exclusivo de água potável. Além disso, eles devem ser legalmente constituídos e atender a critérios que incluem capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal e não estarem sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, bem como satisfazer outras condições estabelecidas neste Edital.

5.1.1. O credenciamento será específico para cada condutor, o que significa que cada veículo deve ser credenciado com um condutor específico indicado.

5.2. Os interessados que buscam credenciamento devem possuir carros-pipa com as seguintes características mínimas:

- a) Veículo em boas condições de uso, com licenciamento válido no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em bom estado de conservação;
- c) Possuir uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 9.000 (nove mil) litros.
- d) O condutor deve estar devidamente habilitado para operar o carro-pipa.

5.2.1. Além disso, o interessado deve estar legalmente inscrito no Cadastro de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Física (CPF), demonstrar regularidade jurídico-fiscal e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público. O condutor também deve possuir a habilitação adequada para conduzir veículos na categoria mínima "C". Se o veículo não for de sua propriedade, deverá possuir vínculo com o contratado(a) das seguintes condições: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei.

5.2.2. Os interessados podem obter o Edital, solicitar informações ou esclarecimentos na Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Prata, CEP: 58.400-506, Campina Grande/PB ou pelo e-mail: seagri2@hotmail.com. A solicitação de informações estará disponível das 7h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira se for de maneira presencial. Após a fase inicial do credenciamento, que ocorre com a divulgação da homologação dos interessados classificados, as inscrições permanecerão abertas por 12 (doze) meses. Novas contratações dependem da disponibilidade de recursos financeiros e das necessidades.

5.2.3. O envio da documentação de habilitação deve ser feito exclusivamente pelo e-mail: seagri2@hotmail.com

5.2.4. O cadastro pode ser realizado no período de 13/07/2026 a 13/07/2027.

5.2.5. Após a análise dos documentos cadastrados no site citado e confirmação da sua regularidade, a ordem dos credenciados será determinada pela ordem cronológica.

5.2.6. Pessoas jurídicas que empreguem terceiros para prestar os serviços devem comprovar a relação de trabalho conforme permitido pela legislação trabalhista, incluindo a demonstração de que o condutor do veículo possui um registro na Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo.

5.3. O CREDENCIADO não pode delegar ou transferir os serviços a terceiros, total ou parcialmente, conforme estabelecido por este credenciamento.

5.4. Todos os interessados que atenderem aos requisitos e comprovarem a habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

exigida no Edital serão credenciados.

5.5. Os credenciados operarão nas áreas rurais do Município de Campina Grande/PB.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos necessários para a HABILITAÇÃO devem ser enviados no endereço eletrônico seagri2@hotmail.com.

6.1.1 Caso o requerimento seja encaminhado por representante ou procurador da empresa, devem ser incluídos:

- a) Documento oficial de identificação (original por meio digital ou cópia autenticada por cartório competente); e
- b) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida)

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação, listada abaixo, que faz parte deste processo, será mantida nos registros correspondentes. Essa documentação deve ser fornecida em uma única via, conforme as especificações apropriadas, dentro do período de validade. Ela deve ser apresentada em sua forma original, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópia autenticada em cartório.

7.1.1 Documentos obrigatórios (Pessoa Física):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do carro-pipa registrado no cartório na forma da lei;
- e. Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do carro-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (c), no prazo de validade;
- f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo no prazo de validade e de acordo com a categoria exigida registrado no cartório na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

- g. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque” registrado no cartório na forma da lei;
- h. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) do proprietário do carro-pipa e do condutor, quando este não for o proprietário registrado no cartório na forma da lei;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do condutor do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa;
- k. Quando o condutor não for o Proprietário do veículo, este, obrigatoriamente, deverá anexar, cópia do Contrato de Locação/Arrendamento do veículo, feito em Cartório, do carro pipa que deseja credenciar;
- l. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- m. Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- n. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
- o. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação;
- p. Declaração de que a pessoa física não é servidor(a) pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e servidores do Município (ANEXO X);
- q. Declaração original de vistoria técnica do carro pipa.

OBS.: As cópias relativas aos itens C, D, E, F e L deverão ser autenticadas em cartório competente.

7.1.2 Documentos obrigatórios (Pessoa Jurídica):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Declaração em forma do ANEXO VIII, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e. Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (ANEXO XII);
- f. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- g. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque” registrado no cartório na forma da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

- lei;;
- h. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo registrado no cartório na forma da lei;
 - i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do proprietário (empresa) do carro pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
 - j. Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto (registro de CNAE's) a atividade para atendimento a prestação de serviço por transporte e distribuição de água;
 - k. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - l. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - m. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - n. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - o. Cópia da certidão de falências e concordata, inclusive as certidões relativas aos processos eletrônico (1º e 2º Graus) da sede da credenciada;
 - p. Ficha de Vistoria técnica do Carro-Pipa (ANEXO XI);
 - q. Comprovante de residência do Condutor do carro pipa;
 - r. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
 - s. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados;
 - t. Ficha de análise de pontuação (ANEXO XIII);

OBS.: As cópias relativas aos itens "G", "I", deverão ser autenticadas em cartório competente.

7.2 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

7.3 As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

7.4 As certidões e documentos deverão obedecer aos prazos de validade do respectivo emissor.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Secretaria de Agricultura-SEAGRI- Rua Duque de Caxias, 83, Prata-CEP: 58.400-506
Campina Grande/PB- Fone (83) 3322-2173- seagri.pmcpb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

8.1.A comissão de licitação analisará a documentação relativa à habilitação, conforme exigências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital e posteriormente publicará a lista de pessoas físicas/jurídicas credenciadas no Diário Oficial do Município, de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover a divulgação do presente Edital / Credenciamento;
- b) Disponibilizar aos interessados cópia eletrônica do Edital / Credenciamento;
- c) Disponibilizar de forma pública os credenciados para o serviço que serão classificados pela ordem cronológica de inscrição.

10. DA VISTORIA DO CARRO-PIPA

10.1 A vistoria técnica deve ser realizada pelos interessados em oficinas do ramo que emitem a declaração assinada do estado de conservação do veículo, assim, aqui estão algumas informações que a oficina deve verificar e documentar durante a vistoria do caminhão-pipa.

10.2 É importante que o interessado certifique-se de que a oficina responsável pela vistoria seja competente e imparcial na avaliação do caminhão-pipa.

10.3 Salientamos que o objetivo da vistoria de que trata este item, refere-se apenas ao Credenciamento do veículo, não garantindo, portanto, o início da execução dos serviços. O que permite o início da execução dos serviços será a sua contratação, após a convocação feita pelo Município, de acordo com a ordem de qualificação de cada credenciado;

11. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR POR KM
-----------	-----------	--------	--------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	KM	1.200	R\$ 10,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 12.000,00

11.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de depósito bancário em uma conta-corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Diretoria Municipal de Agricultura.

11.3. O pagamento será efetuado com base no valor informado pela Diretoria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, observando o limite mensal estipulado no contrato.

11.4. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado:

11.4.1. No caso de pessoa física:

a) Recibo de pagamento de contribuinte individual;

b) Sobre o valor do crédito a ser pago, poderão ser retidos a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com os limites e condições estipuladas na legislação vigente, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde a prestação de serviços ocorreu.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

11.5. O CONTRATADO que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeito à retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará sujeito à apresentação de documento oficial que comprove o tratamento tributário favorável conforme previsto na referida Lei Complementar.

11.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.7. É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos provenientes do contrato.

11.8. O pagamento será efetuado somente após a verificação da regularidade fiscal do credenciado.

11.9. A remuneração pela prestação de serviços seguirá os valores e critérios indicados no edital e termo de referência.

11.9.1. Os valores mencionados são fixos e não estarão sujeitos a reajustes pelo período de 12 meses.

11.10 A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

11.11 Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

11.12 Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte do Município.

11.13 Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterà indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Município.

11.14 Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto ao Município.

11.15 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

11.16 Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.17 Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

11.18.O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.19. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº123/2006.

11.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

11.21. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

11.22. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

em que garantirá ao(á) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para custear a despesa com o Serviço Objeto desta Licitação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA .

0 544 1030 2118 Ações para recursos hídricos.

Elemento da Despesa: 3390.36

Fonte de Recursos: 150

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Nº 11197

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver reajustes na tabela do Item 11.1 deste instrumento, a critério exclusivo do Município.

**14. OS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS,
PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. Recursos

14.1.1. Das decisões proferidas pelo Município caberão recursos nos termos do art. 166 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser entregue no e-mail eletrônico seagri2@hotmail.com.

14.1.4. O período para interpor recurso é de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista de credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5. Dos atos da Comissão de Licitação da Secretaria de Agricultura

Secretaria de Agricultura-SEAGRI- Rua Duque de Caxias, 83, Prata-CEP: 58.400-506
Campina Grande/PB- Fone (83) 3322-2173- seagri.pmcpb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

caberá recurso, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Secretário de Agricultura, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Impugnação

4.2.1 Qualquer interessado pode impugnar este edital de Credenciamento, encaminhando a impugnação, reduzida a termo e assinada, à Comissão de Licitação da Secretaria de Agricultura. A impugnação deve ser encaminhada através do endereço eletrônico seagri2@hotmail.com.

14.2.2 Serão consideradas, avaliadas e respondidas as impugnações recebidas durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

14.3 Dos Pedidos de Esclarecimento

14.3.1 Serão considerados, avaliados e respondidos os pedidos de esclarecimento protocolados durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Ocorrência o credenciamento:

15.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, termo aditivo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de se credenciar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.1.3 Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município for



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

rescindido;

15.1.4 Ao ser convocado para formalizar o contrato, o credenciado não atender às convocações do Município no período de 15 (quinze) dias corridos, salvo por justificativa devidamente acatada pelo Município;

15.1.5 Quando houver desistência do participante;

15.1.6 Caso ocorra revogação / anulação da licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A assinatura do Contrato só ocorrerá entre aqueles que atenderem as exigências anteriores, dentro do número de vagas do município correspondente que o Credenciado concorreu, obedecendo o atendimento previsto no Item 17 deste Edital, bem como, a disponibilidade financeira do Município;

16.2. A quantidade de carros-pipa a serem contratados é estabelecida pelo Município, levando em consideração as limitações orçamentárias e critérios técnicos, tais como o número de pessoas afetadas na área com dificuldades de abastecimento regular e a distância do manancial onde a água será captada;

16.3. A Diretoria de Extensão Rural adotará as providências para contratação de carros pipa, dentre aqueles que estão credenciados, na quantidade autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

16.4. A convocação do credenciado para assinatura de Contrato será feita mediante autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, tendo como referência a ordem de qualificação dele no processo de credenciamento. Quando houver mais de um credenciado para uma vaga, serão adotados critérios de desempate constante no item 17 do edital;

16.5. O Município poderá até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa Jurídica ou o Profissional Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço;

16.5.1. Considera-se desabono de conduta de práticas ilegais e antiéticas.

16.6. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta mediante contraditório e ampla defesa;

16.7. O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo de acordo com a necessidade, substituir algum dos contratados, caso haja interesse do credenciado.

16.8. A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação dos serviços de credenciamento, por todo período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente e a disponibilidade de recursos financeiros não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

16.9 Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

16.10. Para assinatura do contrato, os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações. Caso o credenciado não assine o contrato, automaticamente será chamado o seguinte credenciado;

16.11 O contrato terá vigência definida no próprio contrato, porém, limitado ao máximo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de aditivo nos prazos e termos presente na Lei 14.133/21;

17. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

17.1. O critério de classificação para o credenciamento será realizado pela ordem cronológica das inscrições registradas através do endereço eletrônico seagri2@hotmail.com.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

18. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0001/2026.

19. DO CONTRATADO:

- a) Atender as convocações do Município de acordo com a programação/escala definida;
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa devidamente habilitada;
- c) Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Município;
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pelo Município;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

prestação dos serviços ao Município ou não;

h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;

i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento, acidentes, condutas clínicas, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;

j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO, ou de seus

prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água, com ressalva em caso de permissão do município;

l) O carro-pipa contratado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável.

m) No caso do contratado, por problemas de ordem técnica não atender a Ordem de Serviço (OS) / Guia de Entrega de Água, deverá comunicar ao Município no prazo de 02 (duas) horas, através de e-mail ou telefone, devendo-se efetuar o registro do número do telefone usado e da pessoa que manteve o contato e o horário da chamada telefônica.

20. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da Secretaria de Agricultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.2. Eventualmente, antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo poderá ser convocado a realizar o teste de teor de cloro, que poderá ser anexado na Guia de Entrega;

20.4 Excepcionalmente, em casos de avaliação, o abastecimento deverá ser feito com supervisão do empregado designado pelo Município, com a utilização dos meios instrumentais disponíveis (fotos, filmagens, Atas contendo assinaturas de testemunhas com CPF);

20.5. O condutor do carro-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Entrega, deverá efetuar a descarga de água de acordo com as normas de higienização para que não haja risco de contaminação;

20.6. O Condutor do carro-pipa deverá apresentar semanalmente todas as informações sobre o serviço e já executadas no local definido pelo Município;

20.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas às entregas efetuadas;

20.8. A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação do Contratado requisitar a prestação dos serviços de Credenciamento, por todo o período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente a disponibilidade de recursos financeiros;

20.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO (A) e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

20.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Município encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO (A), ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

21.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

21.1.2. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

21.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Distrato do contrato;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para novo credenciamento.

21.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. Na hipótese de constatação de condutas desleais, incontínências de conduta e de má-fé pelo credenciado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, o Município iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada a ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fim de instauração da devida ação penal,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

além da ação civil de competência do Município, devendo ser franqueada a contraditório e ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As vagas indicadas neste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pela Administração.

22.2. A existência de cadastro de credenciados não obriga o Município a firmar as contratações que poderão advir.

22.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que tiver apresentado, ou caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento dele, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. Após o deferimento da solicitação de credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado, com antecedência de 30 (trinta) dias, através da confecção escrita da solicitação de desistência.

22.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.6. Será facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo bem como confeccionar a rota a ser atendida antes da assinatura do contrato pelo credenciado, ou sendo após, desde que o credenciado concorde.

22.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento, ressaltando que todas as gerências descritas no neste Edital, poderão ser atendidas conforme necessidade do Município.

22.8. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre este procedimento Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Prata, CEP: 58.400-506, Campina Grande/PB. O recebimento será realizado das 7h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Campina Grande/PB, Estado da Paraíba, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campina Grande - PB, 07 de Julho de 2026.

Kleyber Oliveira da Nóbrega

Secretário de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Identificação		
() - Pessoa Física	CPF:	RG:
() - Pessoa Jurídica	CNPJ:	
Nome		
Endereço:		
Rua:		Bairro:
Cidade:		CEP:
Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Anexar os documentos constantes nos itens 7.1.1 - Pessoa física e 7.1.2 - Pessoa jurídica.

Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº0001/2026.

_____, ____/____/____

Assinatura do Proponente ao credenciamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CARRO-PIPA PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO CARRO-PIPA					
Placa:	Código RENAVAM:	Ano fabricação	Marca:	Modelo	
Capacidade do tanque (litros)					
Tipo de eixos (toco, trucado e carreta)					
2. DADOS DO INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO:					
Nome:					
CPF / CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		CEP:			
Cidade:		Estado:			
E-mail:		Telefone Fixo:			
Telefone Celular:		Pessoa de Contato:			
2.1 Pessoa Física:					
Naturalidade:		Estado civil:		CPF:	
RG:		Órgão exp.:		NIT:	
PIS/PASEP:		CNH:		Categoria / Validade:	
3. DADOS DO CONDUTOR:					
Nome / CPF:					
Endereço:					
Bairro:		CEP:			
Cidade:		Estado:			
E-mail:		Telefone Fixo:			
Telefone Celular:		Pessoa de Contato:			
Naturalidade:		Estado civil:		CPF:	
RG:		Órgão exp.:		NIT:	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

PIS/PASEP:		CNH:		Categoria Validade:	/	
Declaração do (a) proponente: Declaro que os dados informados acima são verdadeiros, assumindo a total responsabilidade pela veracidade deles. Data: __/__/__ Assinatura: _____						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO

DECLARO para fins de cadastramento de carro-pipa junto ao Município Campina Grande/PB, para Prestação dos Serviços de Transporte de Água Potável através de carro-pipa, montado no chassido veículo placa _____, será utilizado **exclusivamente** para transporte de água potável, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Proponente ao credenciamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer o procedimento para o Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água.

1.2. Para os fins deste documento, entende-se como veículos-tanque os caminhões que possuem reservatórios elípticos com capacidade acima de 9.000 (nove mil) litros, os quais, no momento do credenciamento, devem estar devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

2. LOCAIS DE ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. O Edital ficará disponível para consulta no Semanário do Município; Portal Nacional de Compras Públicas e sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Interessados em obter esclarecimentos ao edital devem se dirigir a:

2.2.1. A sala da Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Prata, CEP: 58.428-025, Campina Grande/PB.

2.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através do e-mail eletrônico: seagri2@hotmail.com

3. PARTICIPAÇÃO, PRAZO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de credenciamento começa na da publicação no Diário Oficial do Município e permanece válido por 12 meses.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

3.2. Para participar do processo de credenciamento, os interessados devem atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

- a) Possuir um veículo-tanque ou ter posse legal do mesmo através de contrato de locação/arrendamento devidamente registrado em cartório, destinado exclusivamente ao transporte de água potável;
- b) Estar legalmente constituído como pessoa física ou jurídica de direito privado, com saúde financeira adequada, situação jurídico-fiscal regular e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As condições deste Credenciamento são aplicáveis a todos os prestadores que buscam o credenciamento, e, portanto, são estabelecidas em termos de disposições rígidas e inegociáveis que vinculam tanto o Município quanto os credenciados após a assinatura do contrato.

4.2. Tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do credenciamento podem cadastrar quantos veículos-tanque forem de sua propriedade, desde que atendam aos requisitos específicos estabelecidos para cada um, com um condutor por veículo.

4.3. Cada veículo deve apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos itens 7.1.1 para pessoas físicas e 7.1.2 para pessoas jurídicas do Edital.

4.4. Os veículos-tanque dos participantes devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar em bom estado de conservação e devidamente licenciado pelo Departamento de Trânsito Estadual;
- b) Possuir manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia adequados, conforme descrito na Ficha de Inscrição de Carro Pipa para Credenciamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

- c) Apresentar uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 9.000 litros;
- d) O condutor deve possuir uma habilitação válida, de acordo com a categoria mínima "C" ou conforme as características do veículo.

4.5. Se um candidato ao credenciamento tiver seu pedido negado, ele terá o direito de interpor um recurso, conforme estabelecido nos Artigos 164 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, garantindo o direito a uma ampla defesa e ao contraditório.

4.6. É proibida a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços abrangidos por este credenciamento. Se for descoberta a subcontratação por parte do contratado, o contrato poderá ser rescindido, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários estão listados no Edital no item 7.

5.2. A ausência de qualquer documento é motivo para a rejeição do pedido de credenciamento e contratação;

5.3. Os profissionais credenciados devem manter seus documentos atualizados, conforme listado nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

5.4. As certidões e documentos devem estar dentro do prazo de validade do emissor.

6. INSPEÇÃO DO VEÍCULO

6.2. O interessado deverá trazer laudo de inspeção do veículo devidamente assinado por uma oficina regularizada conforme estipulado no Edital.

7. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

7.1. São responsabilidades do Município:

Divulgar o Edital/Credenciamento;

Disponibilizar uma cópia eletrônica do Edital de Credenciamento para os interessados;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. A assinatura do contrato só ocorrerá entre os credenciados que atenderem aos requisitos anteriores e dentro do limite de vagas correspondentes ao município em que se candidataram, de acordo com o atendimento previsto no Item 16.1 do Edital e a disponibilidade financeira do Programa Carro-Pipa do Município;

8.2. A quantidade de veículos-tanque a serem contratados é estabelecida pelo Município, considerando as restrições orçamentárias e critérios técnicos, como o número de pessoas afetadas na área com escassez de abastecimento regular e a distância do local de captação de água;

8.3. A Diretoria de Extensão Rural tomará as medidas para a contratação de veículos-tanque dentre os credenciados, de acordo com a quantidade autorizada pela Presidência do Município;

8.4. A convocação do credenciado para assinar o contrato será feita mediante autorização da Presidência do Município, com base na ordem de qualificação do credenciado no processo de credenciamento. Em caso de haver mais de um credenciado para uma vaga, serão aplicados critérios de desempate conforme descrito no item 17 do Edital;

8.5. O Município pode inabilitar um Profissional Autônomo ou pessoa jurídica até a assinatura do contrato se tiver informações sólidas sobre fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

prestador de serviço, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos do Edital;

8.6. A Administração pode revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal ação;

8.7. O credenciado que se qualificar acima do limite de vagas previsto ficará na posição de reserva e poderá ser contratado, conforme a necessidade do Município, ou substituir algum dos contratados, se houver interesse;

8.8. A indicação da vigência do contrato não implica na obrigação de prestar serviços durante todo o período, considerando a dependência da necessidade real e a disponibilidade de recursos financeiros que não excedam um limite máximo de 01 (um) ano;

8.9. Quando for concluído um ciclo de contratação com todos os credenciados, todos eles poderão ser contratados novamente, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim por diante;

8.10. No caso de novos credenciamentos, esses serão incluídos na lista de credenciados do Município;

8.11. A divulgação da lista de classificação será feita de acordo com a ordem de qualificação dos habilitados;

8.12. A contratação seguirá o número de vagas especificado, com base na demanda do Município e na disponibilidade de recursos financeiros. Quando houver mais credenciados do que vagas, serão utilizados critérios de desempate conforme descrito no item 17;

8.13. Para assinar o contrato, os credenciados terão um prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

8.14. O contrato terá vigência definida no próprio contrato, limitado a um máximo de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;

9. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR POR KM
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	KM	1.200	R\$ 10,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 12.000,00

9.2. Processo de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3. Valor e Limite Mensal de Pagamento: O pagamento será realizado no montante estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, dentro do limite mensal estabelecido no contrato (1200 km).

9.4. Documentos Necessários para o Pagamento:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

9.4.1. Se o CONTRATADO for uma pessoa física, ele deve apresentar:

- a) Recibo de pagamento de contribuinte individual.
- b) A contribuição social para Seguridade Social (INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) serão retidos, conforme os limites e condições previstos na legislação em vigor, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde os serviços foram prestados.

9.5. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.6 Transferência de Direitos ou Créditos: É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será realizada uma consulta quanto à regularidade fiscal do credenciado.

9.8. Valores Irreajustáveis: É importante notar que os valores acordados não serão reajustados.

9.9. Pagamento após Comprovação: As entregas realizadas só serão pagas mediante a comprovação das ocorrências, conforme o relatório emitido pela Diretoria Municipal de Agricultura.

9.10. Entregas Fora do Planejamento: No caso de entregas em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem justificativa correspondente, o pagamento não será efetuado.

9.11. Atrasos nas Entregas: Caso ocorra o atraso nas entregas, o pagamento está condicionado ao resultado de uma análise administrativa realizada pelo Município.

9.12 Documentos para Pagamento: O pagamento será feito mediante a apresentação de um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de uma Nota Fiscal (no caso dos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

credenciados sujeitos à sua emissão), desde que os dados estejam corretos e sejam emitidos em nome do Município.

9.13. Prazo de Pagamento: O pagamento do valor devido deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data da prestação de contas ao Município.

9.14. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será feita uma consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

9.15 Atrasos no Pagamento: Em caso de atrasos de pagamento causados exclusivamente pelo Município, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

9.16. Retenção de Imposto de Renda: Será efetuada a retenção de Imposto de Renda sobre os valores pagos a pessoas físicas, observando a legislação aplicável.

9.17. Simples Nacional para Credenciados: Se o Credenciado for optante pelo Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, ele não sofrerá retenção tributária para impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória.

9.18. Tratamento Tributário Diferenciado para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento tributário diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. ISSQN e ICMS: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) seguirão o que é estabelecido na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal e estadual aplicável.

9.20. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas por parte do Credenciado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

9.21. Processo de Pagamento devido a Atraso: Caso haja atraso no pagamento devido exclusivamente pelo Município, o valor será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

10. ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 Os preços contratados poderão ser alterados somente se houver ajustes na tabela mencionada no item 11 do Edital, a critério exclusivo do Município.

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- b) Aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município.
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 0001/2023.

11.2. Do Contratado:

- a) Atender às convocações do Município.
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada.
- c) Realizar o abastecimento de água potável em ponto de abastecimento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

definido pelo Município.

- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga.
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente no local definido pelo Município.
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município.
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não.
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento.
- i) O CONTRATADO é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo.
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água sem autorização e anuência do Município.
- l) O veículo credenciado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

12. OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento através de Guias de Entrega (O.S.) manualmente prescritas pelo Técnico do Município.

12.2 Antes do abastecimento, o condutor do veículo pode ser obrigado a realizar um teste de teor de cloro.

12.3 Os abastecimentos serão feitos em pontos de abastecimento definidos pelo Município.

12.4 A descarga deve ser feita de acordo com normas de higiene para evitar contaminação.

12.5 O condutor do carro-pipa deve preencher as Guias de Entrega (O.S.) e apresentá-las semanalmente ao Município.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode levar à rescisão, com as consequências previstas em lei.

13.2 A rescisão do contrato pode ocorrer de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 Condutas desleais e de má-fé, como cobrança de serviços não prestados ou entregas desviadas, podem levar à rescisão unilateral do contrato e imposição de sanções.

14. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Recursos:

14.1.1 Decisões do Município podem ser objeto de recursos conforme a Lei nº.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

14.133/2021 e suas alterações.

14.1.2 O recurso deve ser interposto de acordo com a lei e os prazos previstos na Lei de Licitações.

14.2. Penalidades:

14.2.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto contratado pode levar à aplicação de multas.

14.2.2 A multa poderá ser aplicada até três vezes, sendo que a terceira notificação obrigará à rescisão do contrato e aplicação de outras sanções legais.

14.3. Sanções:

14.3.1 O não cumprimento do contrato pode levar à aplicação de multa, advertência, distrato do contrato, descredenciamento e suspensão temporária para novo credenciamento.

15. DESCRENCIAMENTO:

15.1 O descredenciamento pode ocorrer se o Credenciado não atender às condições estabelecidas no contrato, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, ou não atender às convocações do Município.

16. PUBLICAÇÃO:

16.1 A relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Não será devida nenhuma indenização aos interessados pela elaboração e apresentação de quaisquer documentos relativos ao credenciamento.

Campina Grande/PB, 07 de Julho de 2026



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Kleyber Oliveira da Nóbrega
Secretário de Agricultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº / 2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB, POR MEIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA / JURÍDICA
CREDENCIADA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA DE AGRICULTURA, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Duque de Caxias, Nº 83, Bairro Prata, CEP: 58428-025 no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura, o Sr. KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, do outro lado,.....denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato diz respeito ao Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e Empresas (Pessoa Jurídica) para fornecer serviços de transporte de água potável por meio de caminhões-pipa. O objetivo é atender às necessidades de abastecimento da população afetada pela estiagem e pela falta de água.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é decorrente do Credenciamento de Nº 001/2026 da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de Credenciamento de Nº 11.001/2026.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente contrato é a seguinte:

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

0 544 1030 2118 Ações para recursos hídricos.

Elemento da Despesa: 3390.36

Fonte de Recursos: 150

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Nº 11197

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ xxxx,xx (xxxxx).

Parágrafo Único - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, combustível, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados no Credenciamento de N° 1334/2023 e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação do Edital.

9.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da “proposta”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [I 1 - I 0 I 0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da ‘proposta’;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

I 1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da 'proposta'.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'proposta' e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.

10.2. O contratado deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da secretaria de gestora do contrato, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

10.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

10.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

11.1 A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da secretaria de gestora do contrato.

11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do objeto, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação da Dispensa de Licitação.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no presente contrato, o contratado deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da secretaria de gestora do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e o Edital;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

16.1.1. Ao contratado:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB , de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 50, Prata, Campina Grande/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2026

Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 20 ____.

(Condutor / Interessado ao Credenciamento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2026

O Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de

Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XI do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não é Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Condutor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO TRABALHANDO NA
EMPRESA

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, legalmente representada por _____, CPF, Identidade, residente edomiciliado nesta cidade, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui no seu quadro funcional Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Representante Legal